

Luzia Maria Ferreira de Sousa Oliveira Passeira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-11-1961, NIF — 157361993, Segurança social — 11290277042, Endereço: Travessa da Meca, 50, Guilhabreu, 4485-265 Vila do Conde;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre n.º 22-5.º, Sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

304917254

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 10986/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 2855/09.4TJVNF-B**

N/Referência: 3453192

Administrador Insolvência: Fernando Silva e Sousa
Insolvente: Pedrariz, SA, contribuinte n.º 508071488

Presidente Com. Credores: GRANIMPAZ — Granitos S. A. e outro (s).
O Dr. Dra. Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo

de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

304956531

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10987/2011

Processo: 4284/11.0TBVNG, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nelson Fernando Carvalho Barbosa e outro.
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Nelson Fernando Carvalho Barbosa, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de adquiridos), NIF 192511416, Endereço: Rua da Paz, 116 -1.º Centro Esquerdo, Canidelo, 4400-542 Vila Nova de Gaia e Laurinda Gracinda da Costa Monteiro, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de adquiridos), NIF 208665420, BI 11009072, Endereço: Rua da Paz, 116 — 1.º Centro Esquerdo, Canidelo, 4400-542 Canidelo, V. N. Gaia.

Administrador de Insolvência/ Fiduciário: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão (o rendimento que os insolventes auferirem acima de 1 e $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional);

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 13873421

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

304947419

Anúncio n.º 10988/2011

Processo: 4518/11.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 13872299

Insolvente: Abílio das Dores Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 07-04-1944, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Perozinho [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF 212855956, BI 3247964,